



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº <u>1376 /2020</u> |
|-----------|---|----------------------|
| | AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | 27/6 |

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca da suspensão do serviço de coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações e providências acerca da suspensão do serviço de coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados ao caso. Assim, faz-se os seguintes questionamentos:

1. Qual o motivo da interrupção do serviço de coleta de lixo hospitalar?
2. Quais são as providências adotadas para a contratação de uma nova empresa para efetuar os serviços pertinentes e qual o prazo para que tal contratação ocorra?
3. Qual providência foi adotada para a coleta e devido descarte de lixo hospitalar até que seja contratada uma nova empresa e que esta venha iniciar a prestação de serviço?
4. Cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa vigente até o dia 24 de novembro de 2020, a fim de verificar seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

Ademais, deve-se salientar a urgência de providências a fim de reestabelecer a coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia, considerando a precariedade em que se encontram as unidades de saúde e o elevado risco de infecções e contaminação de profissionais da área da saúde e pacientes em razão da exposição à materiais infectocontagiosos e perfurocortantes, situação esta que além de extremamente preocupante pode até mesmo trazer consequências danosas à vida destas pessoas.

Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências acerca da suspensão do serviço de coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia, assim como o devido atendimento aos questionamentos apresentados por este parlamentar.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação, em caráter de urgência, de informações e providências acerca da suspensão do serviço de coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa obter informações e providências acerca da suspensão do serviço de coleta de lixo hospitalar dos hospitais públicos do Estado de Rondônia, com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes às providências adotadas com a finalidade de sanar os problemas relacionados ao caso,

Ademais, é importante frisar que os hospitais públicos do Estado encontram-se desde o dia 24 de novembro de 2020 nesta situação precária, sem que seja realizado qualquer serviço de coleta de lixo hospitalar por empresa capacitada para tal feito, e em razão disto, os próprios servidores das



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|--------------|------------------|
| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |

unidades hospitalares vem adotando providências por iniciativa própria com a finalidade de amenizar os impactos concernentes a falta do serviço.

No entanto, deve-se destacar que nenhum profissional da área da saúde encontra-se capacitado para lidar com a coleta e descarte de resíduos infectocontagiosos e perfurocortantes, assim, demonstra extremamente preocupante tal situação, considerando o risco elevado de contaminação e infecção por tais objetos, podendo até mesmo gerar consequências danosas à vida destes profissionais e de pacientes que se encontram no local.

Destarte, eleva-se a importância de providências em caráter de urgência, considerando que o lixo hospitalar, chamado de resíduo de serviço de saúde, em razão do alto nível de contaminação que apresentam por meio de bactérias e vírus presentes nos resíduos hospitalares, deve ser gerenciado de maneira adequada, com base em procedimentos legalmente regulamentados, objetivando tanto sua redução, quanto à proteção daqueles que o manuseiam, assim, demonstra-se inadequada e perigosa, apesar da boa intenção, das providências que os próprios profissionais das unidades hospitalares vem tomando para reduzir o impacto e não gerar um colapso na saúde pública.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

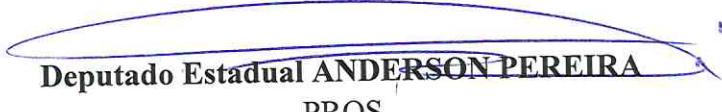


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | |
| <p>Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:</p> <p>“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”</p> <p>“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”</p> <p>Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p> <p>“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”</p> <p>Em razão de todo o exposto, esclarece-se a razão pela qual está casa apresenta a presente proposição, visando à obtenção de informações e providências com a finalidade de sanar os problemas relacionados ao caso, visto que a falta do serviço de coleta de lixo vem ocasionando risco elevado à vida dos profissionais dos hospitais públicos do Estado de Rondônia e pacientes internados e que aguardam a realização de cirurgias.</p> | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | | |
| Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. | | | |
| Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2020. | | | |
|  Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS | | | |